



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO 19/2024 - PL 20 - 22 e 23 de 2024

Parecer jurídico 19/2024 aos Projetos de Lei 20, 22 e 23 de 2024, os quais dispõem sobre a denominação de logradouros públicos e dão outras providências”.

#### **CONSULTA:**

Após receber os projetos de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer único quanto à legalidade destas proposições.

#### **PARECER:**

Os projetos de lei em referência estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem às regras da técnica legislativa.

Sob o aspecto jurídico-formal, registro que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Ademais, o PL ainda segue a regra de homenagear pessoas já falecidas, o que também está em acordo com as normas vigentes.

Trata-se ainda de PL que visa resguardar o interesse público, conforme preconiza artigo 30 da Constituição Federal.

Desta forma, não havendo nenhum impedimento legal, conclui-se que as proposições em tela são plenamente legítimas e legais, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 22 de fevereiro de 2024.

  
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula  
OAB/MG 173.104